

**CONCURSO PÚBLICO
SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

DA

EMPREITADA DA OBRA

DE

“PAVIMENTAÇÃO BETUMINOSA EM VÁRIOS LOCAIS DO CONCELHO”

**PROGRAMA DE PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL
RELATIVO A CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS COM PROJETO DE EXECUÇÃO
ELABORADO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE.**

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1 - O presente procedimento, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento de forma abreviada por CCP¹ ou Código, e tem por objeto a realização a coberto de contrato da empreitada de obras públicas designado por **“PAVIMENTAÇÃO BETUMINOSA EM VÁRIOS LOCAIS DO CONCELHO”**.

2 - Local onde se realizará a obra: Freguesia de Rebordelo, Freguesia de Salvador do Monte, Freguesia de Padronelo, Freguesia de Jazente, União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina), União de Freguesias de Ôlo e Canadelo.

3 - Código NUTS – PT 11C

4 - Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

45233220 - 7 (Pavimentação de estradas).

Artigo 2.º

Adjudicação por lotes

O presente procedimento prevê a adjudicação da empreitada por lotes.

A definição dos lotes teve como critério a localização geográfica das várias pavimentações.

¹ Na versão do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a qual configura a nova alteração ao Código, e tendo em conta a Declaração de Retificação n.º 42/2017 e seus efeitos jurídicos.

Os lotes considerados são definidos da seguinte forma:

Lote 1 – Requalificação da rua Dr. Ilídio Sardoeira – Rebordelo.

Lote 2 – Requalificação da rua da Igreja (Fase 1) - Salvador do Monte e Diversas Pavimentações, ao abrigo de garantias da Infraestruturas de Portugal.

Lote 3 - Requalificação da Rua da Cumieira - Santa Cristina (Junto ao Infantário).

Lote 4 - Requalificação da rua de São Paio - União de Freguesias de Ôlo e Canadelo.

A adjudicação será feita lote a lote, com a limitação de um lote ao mesmo concorrente, de acordo com o estipulado no artigo 8º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 3.º

Preço base e Prazo de Execução da Empreitada

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, o Preço Base do presente procedimento é de **255.605,00 €** (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinco euros), não incluindo o IVA, que lhe acrescerá à taxa legal em vigor, e para a totalidade dos lotes, correspondendo a cada um deles o seguinte:

- a) O Preço Base do Lote 1 é de 71.705,00 € (setenta e um mil, setecentos e cinco euros),
- b) O Preço Base do Lote 2 é de 74.700,00 € (setenta e quatro mil e setecentos euros),
- c) O Preço Base do Lote 3 é de 45.200,00 € (quarenta e cinco mil e duzentos euros).
- d) O Preço Base do Lote 4 é de 64.000,00 € (sessenta e quatro mil euros).

2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, o preço base é o preço máximo que o Município de Amarante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações ora melhor identificadas no caderno de encargos e que constituem o objeto deste procedimento, não sendo suscetível de renovação.

3 – O preço base fixado no presente programa de procedimento foi fixado em critérios objetivos relacionados com os custos dos materiais ora devidamente identificados no mapa de quantidades constante do processo administrativo, devidamente atualizado em função dos preços de mercado comparáveis com aqueles que são usados em procedimentos anteriores e em estimativas orçamentais do projeto de execução.

4 - O prazo de execução do contrato de empreitada é de **60 dias**, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP, sendo de igual forma de **60 dias** o prazo de execução de todos e cada um dos lotes.

Artigo 4.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Amarante, pessoa coletiva de direito público de base territorial, NIF 501102752, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante, nº de telefone 255420200, Fax nº 255420201, correio eletrónico geral@cm-amarante.pt.

Artigo 5.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal de Amarante, no exercício das competências delegadas pela Ex.ma Câmara Municipal em reunião havida a 26/10/2017.

Artigo 6.º

Júri

1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2 – Sem prejuízo do disposto no artigo 69.º, n.º 2, do CCP enquanto proibição absoluta de delegação, consubstanciam competências do júri, por delegação da entidade adjudicante Município de Amarante, a qual se encontra materializada na deliberação para contratar antecedente:

2.1 - Prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso;

2.2 – A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos da sua classificação, conforme dispõe o artigo 66.º do CCP;

2.3 – Solicitar esclarecimentos aos concorrentes, nos termos do artigo 72.º, n.º 3, do CCP;

2.4 – Exercer as demais competências previstas no artigo 69.º do CCP.

3 – O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

4 – Em momento prévio ao referido no número anterior, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente, peritos e consultores, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do CCP.

Artigo 7.º

Disponibilização das peças do procedimento

1 - O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública, [acinGov](https://www.acingov.pt/), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>, designado para efeitos do presente Programa de Procedimento por Plataforma [acinGov](https://www.acingov.pt/), onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento, este acesso é gratuito e permite efetuar a consulta e o *download* gratuito das peças do procedimento.

2 - O processo administrativo do concurso encontra-se disponível na Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, localizada na sede da entidade adjudicante, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h às 12:30h e das 13:30h às 17:00h), desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao dia e hora limite para entrega das propostas.

Artigo 8.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. b), do n.º 1 do art.º 74º e do art.º 46º-A do CCP.

2 – Cada concorrente poderá apresentar proposta individualmente a cada um dos lotes a concurso (Lote 1, Lote 2, Lote 3 e Lote 4), sendo-lhe, contudo, vedada a possibilidade de adjudicação a mais do que um lote, exceto quando apenas tenha sido admitido um concorrente a todos os lotes em concurso, ou nas situações expressamente previstas no presente Programa de Procedimento.

3 – Da mesma forma, a limitação indicada no número anterior, não será aplicada nos casos em que, por força dela, resulte um aumento igual ou superior a 10% relativamente à proposta graduada em primeiro lugar, apresentada pelo concorrente que atingiu o limite de lotes que lhe foram adjudicados.

4 – Tendo em consideração o disposto nos números anteriores, poderão ser efetuadas 1, 2, 3 ou 4 adjudicações autónomas.

5 – Sem prejuízo do disposto no nº 2 do presente artigo, caso o concorrente, depois de aplicado o critério de adjudicação, tenha o direito a que lhe fosse adjudicado um número de lotes superior ao estipulado (mais do que um lote), o critério de escolha é o do lote com o preço contratual mais elevado.

6 - No caso de um concorrente, em virtude das situações em que tal é possível à luz do presente programa de procedimento, ser adjudicatário de mais do que um lote, fica desde logo obrigado, à afetação de meios humanos e materiais a cada um dos contratos para que, de algum modo, não fique prejudicada a capacidade de execução simultânea dos trabalhos.

7 - Em caso de empate, será privilegiada a proposta que apresentar o menor preço no Capítulo **Pavimentação**, do Mapa de Quantidades. Caso este ainda assim não diferencie as propostas, utilizar-se o método do sorteio, a realizar após abertura e análise das propostas pelo júri, na presença de

todos os interessados, após convocação expressa dos concorrentes, com uma antecedência mínima nunca inferior a vinte e quatro horas.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 9.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1 - A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

1.1 - A data limite de entrega é até às 23:59 horas do **15.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Os interessados devem ter em atenção o tempo necessário à submissão e assinatura eletrónica das propostas e documentos que as acompanham em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só serão admitidas as propostas cujo recibo eletrónico comprovativo comprove a submissão anterior à hora fixada.

1.2 - As propostas deverão ser apresentadas em suporte digital e obrigatoriamente através da Plataforma de Compras Públicas www.acingov.pt.

1.3 - A proposta bem como os documentos que a constituem devem ser encerrados segundo o indicado em respetiva plataforma eletrónica e assinados eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica digital qualificada.

2 - A proposta deve ser redigida em língua portuguesa.

3 - Os documentos de carácter técnico poderão ser submetidos à apreciação em Português ou, no caso de utilização/tradução de termos técnicos ou expressões aceites universalmente, em Inglês.

Artigo 10.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1 - Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 50º do CCP.

2 - Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao órgão competente para decisão de contratar, na Plataforma [acinGov](#), fazendo referência à identificação do presente procedimento.

3 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri do concurso até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

4 - As retificações e as listas com identificação dos erros e omissões a que se referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo órgão competente para decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5 - Quando os esclarecimentos sejam prestados após o termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das Propostas, o prazo fixado para apresentação das Propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de erros ou omissões.

7 - Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a

todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

9 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões prestados, serão disponibilizados na Plataforma [acinGov](#), e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto.

10 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11 – O órgão competente para a decisão de contratar delega no júri do procedimento, a competência para, nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º, n.ºs 1 e 3 do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 60.º da Lei n.º 96/2015, de 17/8, conduzir, instruir e praticar os atos procedimentais na plataforma eletrónica [acinGov](#)

Artigo 11.º

Visita ao local dos trabalhos

1 - Os interessados poderão visitar o local da obra em horário de expediente e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2 – Para efeitos de operacionalização, devem os interessados proceder ao prévio agendamento, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 12.º

Documentos da Proposta

1- A proposta do concorrente, **individualizada para cada lote**, é constituída pelos documentos abaixo mencionados, sob pena de exclusão, a saber:

a) Declaração do Anexo I do CCP;

b) Declaração do concorrente com o preço total da proposta sem inclusão do IVA e

vinculação ao prazo de execução estabelecido em caderno de encargos, conforme modelo Anexo III ao presente programa do procedimento;

c) Declaração com indicação dos preços parciais conforme nº 4 do artigo 60º do CCP;

d) Lista dos preços unitários, que não deve incluir o IVA, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho. Para elaboração da lista de preços unitários deverá ser utilizado o mapa de medições disponibilizado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/>;

e) Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamento e plano de pagamentos, tal como definido no artigo 361º do CCP;

f) Certidão permanente do Registo Comercial.

2 - A declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar.

3 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número 1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente (assinatura digital qualificada) pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4 - O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

5 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Concorrentes

1 - Podem apresentar propostas ou integrar qualquer agrupamento as entidades, nacionais ou estrangeiras, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

2 - É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

Artigo 14.º

Agrupamentos

1 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no CCP, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

3 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 15.º

Causas de Exclusão das Propostas

1 - Consubstanciam causas de exclusão todas as previstas no Código dos Contratos Públicos.

2 - A falta de junção de qualquer dos documentos exigidos neste programa de procedimento é causa de exclusão das propostas.

3 - Considera-se falta de documento, para efeitos de exclusão da proposta, aquele que não contenha as informações/elementos exigidos pelo presente Programa de Procedimento.

Artigo 16.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 18.º

Retirada das propostas

1 - Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado, podem retirá-las, através do procedimento definido na Plataforma [acinGov](#).

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 19.º

Lista dos concorrentes

No dia imediatamente a seguir ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o júri, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma [acinGov](#).

SECÇÃO III

Adjudicação

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre a proposta

1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na Plataforma acinGov, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 146º a 148º do CCP.

2 – Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando – lhes o prazo de 5 dias para se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

4 - A entidade competente para a realização da audiência prévia é o “Júri do Procedimento”.

Artigo 22.º

Escolha do Adjudicatário

1 - Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para contratar, com base no relatório final fundamentado elaborado pelo júri e de acordo com os critérios indicados no artigo 8º do presente Programa de Procedimento, escolhe os Adjudicatários.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3 - Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelos concorrentes cujas propostas foram escolhidas.

SECÇÃO IV

Habilitação

Artigo 23.º

Documentos de Habilitação

1- Os Adjudicatários, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação, deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Titularidade do Alvará ou Título de Registo emitido pelo IMPIC, I.P. contendo as seguintes habilitações:
 - A **2ª** subcategoria da **2ª** categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;

d) Declaração emitida pelo concorrente, sob compromisso de honra, de que cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, de acordo com o Anexo VI.

e) Apresentação do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2 - É ainda concedido o prazo de 4 (quatro) dias, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no Artigo 86.º do CCP.

3 - Para efeito de verificação das habilitações referidas na alínea c) do número anterior, os adjudicatários podem apresentar titularidade dos alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

4 - Os adjudicatários ou um subcontratado referido no número anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Estado Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea c) do n.º 1, consoante o caso, devem apresentar, em substituição desses documento, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que podem executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencherem os requisitos que lhe permitiriam ser titulares de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

5 - Os adjudicatários devem apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da Plataforma acinGOV.

6 - Quando os documentos a apresentar se encontrem disponíveis na Internet, os adjudicatários podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

7 - Pode ainda ser solicitada aos adjudicatários, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a apresentação de quaisquer documentos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar e que constam do presente programa de concurso, que devem ser apresentados no prazo fixado no nº 1.

SECÇÃO V

Cauções

Artigo 24.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Não há lugar à prestação de caução.

2 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que os empreiteiros tiverem a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **10%** desse pagamento.

3 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação dentro do prazo e nos termos dos artigos 23º.

2 - Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, a entidade adjudicante deve conceder-lhes, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3 - No caso de caducidade da adjudicação, a Câmara Municipal deve adjudicar a empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente, caso em que se entenderá prejudicada a limitação imposta no artigo 8º do presente programa de procedimento.

Artigo 26.º

Confirmação de Compromissos

1 - No prazo que tenha sido fixado na notificação de adjudicação, devem os adjudicatários proceder à confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das suas propostas.

2 - A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito.

3 - No caso previsto no número anterior, a Câmara Municipal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente, caso em que se entenderá prejudicada a limitação imposta no artigo 8º do presente programa de procedimento.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 27.º

Aceitação da minuta do contrato

As minutas dos contratos são enviadas aos adjudicatários, considerando-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º

Reclamações contra a minuta

1 - São admissíveis reclamações contra as minutas apenas quando tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, ou

ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, a Câmara Municipal notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário, não fazem parte integrante do contrato.

4 - Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 29.º

Celebração de contrato escrito

1 - Os contratos devem ser celebrados no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação das minutas ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação da caução²;
- c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

2 - A entidade pública contratante comunica aos adjudicatários, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga dos contratos.

3 - Se a entidade pública contratante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução.

² Caso o adjudicatário opte de acordo com o nº 3 do artigo 24º do Programa do Procedimento em momento anterior à celebração do contrato

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 30.º

Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as relativas à prestação de caução.

Artigo 31.º

Causas de não adjudicação

A adjudicação da empreitada não terá lugar, por determinação da própria lei, nos termos do disposto no artigo 79.º do CCP.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no CCP, e demais legislação aplicável.

Anexos

- I - Modelo de declaração alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do CCP
- II - Modelo de declaração alínea a) do nº. 1 do artigo 81.º, do CCP
- III – Modelo de declaração do preço
- IV - Modelo de garantia bancária
- V – Modelo de seguro de caução
- VI - Modelo de declaração (Artigo 144º, nº 5 do DL nº 244/98)
- VII – Modelo de guia de depósito

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 57º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º1 do artigo 10.º do Programa do Procedimento)

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº,matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de....., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada de..... (Lote.....), no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de € (.....euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo IV

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Garantia bancária n.º__

Em nome e a pedido de ____ (*adjudicatário*) o Banco ____, com sede em ____ matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ____, com o capital social de ____, presta a favor do Município de Amarante, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ____ Eur. (*por extenso*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ____ (*adjudicatário*) assumirá no contrato a outorgar com o Município de Amarante e que tem por objeto ____ (*designação da empreitada*), nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a ____ (*definir percentagem da caução*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, até ao limite do valor da caução, pelo imediato pagamento à primeira solicitação, de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Amarante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, no dia útil seguinte à interpelação por notificação simples.

A Instituição Bancária garante obriga-se a pagar qualquer quantia exigida, à primeira solicitação do Município de Amarante, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Instituição Bancária garante, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A Instituição Bancária deve pagar a quantia exigida no dia útil seguinte à interpelação para esse efeito, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pela Instituição Bancária para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo V
MODELO DE SEGURO CAUÇÃO

Seguro caução n.º ____

A Companhia de Seguros _____, com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor do Município de Amarante e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (*tomador do seguro/adjudicatário*), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ Eur. (*por extenso*), correspondente a ____ % do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assumirá no contrato a outorgar com o Município de Amarante e que tem por objeto _____ (*designação da empreitada*), nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos três dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Amarante, mediante interpelação por notificação simples, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (*adjudicatário*) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros _____ não pode opor ao Município de Amarante quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A Companhia de Seguros _____, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizado o seu cancelamento pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

.....(a), titular do Bilhete de Identidade/CC nº,
residente em....., na qualidade de representante legal de(b),
declara, sob compromisso de honra, em cumprimento do disposto nos n.º (s) 6 e 7 do art.º 198º-A,
aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, que alterou e republicou a Lei n.º 23/2007, de 4 de
Julho, que a sua representada cumpre integralmente todas as obrigações decorrentes da lei
relativamente a trabalhadores imigrantes contratados.

Data e assinatura (c)

(a) Identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

(b) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(c) Assinatura do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva.

Anexo VII

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de(por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do nº. 1 do Artigo 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem da Câmara Municipal de Amarante a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Mais se reconhece que para conhecimento de quaisquer questões relativas à interpretação, validade e execução da presente, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Data.

Assinaturas